



**LEI Nº 1.126/99 DE 22 DE OUTUBRO DE 1999.**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUSSESP, E O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE AUXÍLIO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS QUE OBJETIVEM A GERAÇÃO DE RENDA E EMPREGO.**

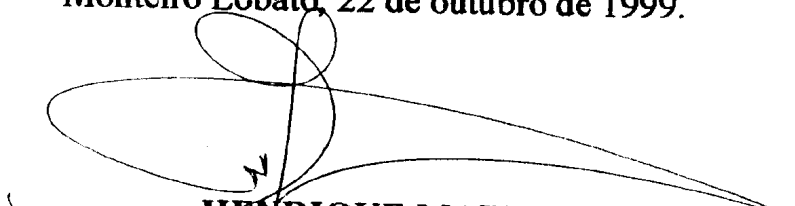
**HENRIQUE MARTINS FILHO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Monteiro Lobato autorizada a celebrar convênios com o Fundo Social do Estado de São Paulo – FUSSESP, objetivando a transferência de recursos financeiros a título de auxílio no desenvolvimento de projetos sociais que objetivem a geração de renda e emprego, conforme Decreto Nº 44.144 de 27 de Julho de 1999 do Estado de São Paulo.

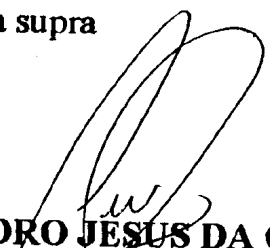
Art. 2º - Face ao disposto decorrente desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 22 de outubro de 1999.

  
**HENRIQUE MARTINS FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra

  
**LEANDRO JESUS DA COSTA**  
Assistente Administrativo